



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2. C C	PROCESSO Nº D. O. U. De 06/08/1996 Rubrica
--------------	--

319


Processo nº : 10650.001290/91-82
Sessão de : 23 de maio de 1995
Acórdão nº : 203-02.171
Recurso nº : 95.039
Recorrente : OSMALDO TEODORO DA SILVA
Recorrida : DRF em Uberaba - MG

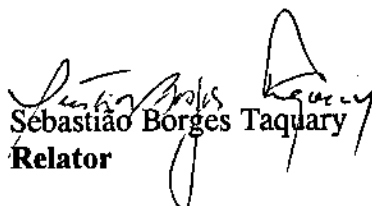
ITR - Erro na indicação da área tributável, para maior. Redução comprovada da área. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OSMALDO TEODORO DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1995


Osvaldo José de Souza
Presidente


Sebastião Borges Taquary
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues, Maria Thereza Vasconcellos de Almeida, Sérgio Afanasieff, Mauro Wasilewski, Tiberany Ferraz dos Santos e Celso Ângelo Lisboa Gallucci.



Processo nº : 10650.001290/91-82
Acórdão nº : 203-02.171
Recurso nº : 95.039
Recorrente : OSMALDO TEODORO DA SILVA

RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado foi notificado (fls. 02) a pagar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR/91, e demais tributos, referente ao imóvel rural denominado Sítio da Larga, de sua propriedade, localizado no Município de Ibiá/MG, com área total de 919,4 ha.

Impugnando o feito (fls. 01), o interessado alegou que o imóvel teve uma parte da área vendida, estando atualmente com 554,6 ha e não 919,4ha, conforme consta da Notificação.

De acordo com a informação técnica do INCRA, o contribuinte não apresentou alteração cadastral cuja data limite para formalização do lançamento do ITR/91 foi 18.10.91.

Com base nessa informação, a autoridade julgadora de primeira instância decidiu pela manutenção do lançamento.

O requerente interpôs recurso tempestivo (fls. 12/13), alegando, em síntese, que:

a) recolheu o ITR/92 sobre área de 554,6 ha, de sua propriedade, conforme anexo 1 (fls. 14);

b) conforme consta do anexo 2 (fls. 15), Jairo Newton Dias que comprara uma parte das terras, havia feito o cadastramento da gleba, diminuída do registro 2171;

c) o outro comprador Ulrich Berner também efetuou o cadastramento da área adquirida (anexo 3 - fls. 18) e recolheu o ITR;

d) notificado, dirigiu-se à Receita Federal, onde não foram ouvidos seus argumentos sob a alegação de que não havia efetuado o recolhimento do ITR/91, e ao apresentá-lo o mesmo foi recusado por ter sido considerado rasurado no tocante à área de 554,6 ha;

e) anexou às fls. 43 o Comprovante de Pagamento do ITR/91 e solicitou o cancelamento do presente processo com base nos fatos e documentos apresentados.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10650.001290/91-82
Acórdão nº : 203-02.171

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Verifico que, no caso, assiste razão ao recorrente. De fato, a área do imóvel é de 554,6ha, e não de 919,4ha, como quer o Fisco.

A prova está toda a favor do contribuinte. Com a defesa já veio, aos autos, a certidão passada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá-MG (fls. 03/30) onde consta a alegada alienação de parte da área para Ulrich Berner, bem como há, a partir de fls. 14, a notificação de lançamento relativa ao exercício de 1992, onde há a indicação da área como sendo de 554,6 ha, a mesma declarada pelo recorrente; o comprovante de pagamento do ITR de 1991 em 25.11.91 (fls. 15); as declarações para cadastro (DP) elaboradas e apresentadas por Jairo Newton Dias (fls. 16/17) e por Ulrich Berner (fls. 18/19) e, finalmente, há a comprovação do pagamento do ITR de 1991 (fls.20).

Assim, verifico que o Fisco, por comodismo ou má vontade, não quis examinar essas peças probatórias, nem quis receber, em protocolo, documentações antes levadas para instruir a defesa do contribuinte. Esse descaso do agente do Fisco é censurável.

Pelo exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1995


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY